



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 233/2025/2025

Processo nº 161/2024/PRES

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE,
QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A
ONGSYS SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direito de Uso de Software, de um lado, **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, doravante, designada como **CONTRATANTE** e de outro lado **ONGSYS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.055/0001-34, estabelecida à Rua Faustolo, nº. 1861, Sala 01, Sobreloja bairro da Lapa, SÃO PAULO – SP, CEP 05.041-001, doravante, designada como **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato compreende a Cessão do Direito de Uso do **SOFTWARE “Ongsys Multi Usuário/Entidade”**, com o licenciamento para acessos simultâneos. O SOFTWARE será instalado em nuvem, utilizando os serviços da Amazon Web Services, que serão contratados e gerenciados pela **CONTRATADA**. A gestão e utilização do **SOFTWARE**, no entanto, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.2. Compreende, outrossim, objeto do presente contrato, os serviços abaixo listados a fim de propiciar o perfeito funcionamento de todo o **SOFTWARE**:

- a) Treinamento para utilização do sistema.
- b) Suporte Remoto no horário das 10:00 às 17:00 de segunda a sexta;
- c) Suporte via e-mail e internet através de controle de protocolos com prazo para resposta de até 48 horas;
- d) Treinamento online das funcionalidades do sistema disponível em tempo integral.

1.3. O “PLANO” escolhido pela **CONTRATANTE**, “AVANÇADO”, inclui as funcionalidades expressas no ANEXO I desse instrumento.

1.4. A **CONTRATANTE** poderá mudar de “PLANO” obedecendo um prazo mínimo de permanência de 3 meses no plano contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

2.1. A eficácia do presente contrato estará condicionada aos seguintes fatores, salientando que, apenas depois de cumpridas as formalidades abaixo descritas, a **CONTRATANTE** terá direito à implantação do **SOFTWARE**:

- a) Recebimento do Contrato devidamente assinado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- b) O pagamento do valor fixado no inciso I, da CLÁUSULA QUARTA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato passa a existir juridicamente na data de sua assinatura e sua vigência será de 30/09/2025 a 30/09/2026, cabendo às partes o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste período. A cessão de direito de uso poderá ser suspensão conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.

3.2. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Pela **cessão do direito de uso** do **SOFTWARE**, a CONTRATANTE pagará:
- a) mensalidade na importância de R\$ 839,99 (Oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), com primeiro pagamento previsto para 30 dias após a assinatura do CONTRATO, a título de renovação de licença, atualização de versão (quando disponível) e suporte técnico;
 - b) parametrização inicial e treinamento isentos de cobrança;
- 4.2. O valor da mensalidade será reajustado anualmente pelo maior índice IPCA ou o que vier a substituí-lo.
- 4.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo atraso no pagamento da mensalidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão suspensos os serviços de suporte descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item II, alíneas “a” e “b”, bem como a renovação de licença e atualização de versão, até que as pendências financeiras sejam regularizadas,
- 4.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas descritas na CLÁUSULA QUARTA, Item I, alínea “b”, por prazo superior a 15 (quinze) dias, facultado à CONTRATADA a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.
- 4.5. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo dos dispostos nos parágrafos anteriores, esta o CONTRATANTE ainda sujeito as demais obrigações constantes do presente contrato, inclusive no período de suspensão, especialmente a prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Além de outras obrigações previstas no contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 5.1.1. Disponibilizar hardware e software de acordo com configuração fornecida pela CONTRATADA;
 - 5.1.2. A manter suas máquinas e equipamentos de informática em perfeito estado de funcionamento, inclusive um modem, linha de telefonia e software para transmissão de dados conforme especificação e microcomputador conectado à Internet;
 - 5.1.3. Realizar o pagamento da **cessão de direito de uso**, independentemente de seu efetivo uso, ou seja, mesmo que a **CONTRATANTE** não faça uso do software no período contratado, este é obrigatório em face do objeto do presente contrato;
 - 5.1.4. Declarar-se ciente que, não é objeto do presente contrato, a disponibilização por parte da CONTRATADA, de funcionários para dar suporte técnico pessoalmente na sede da CONTRATANTE.
 - 5.1.5. Utilizar o software de forma idônea sem praticar ações ilícitas que de alguma forma prejudiquem o funcionamento do software ou a consistência de seus dados.
- 5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE se compromete, ainda, selecionar para a função de operadores do **SOFTWARE**, funcionários com capacitação comprovada em ambiente Windows, seus aplicativos, inclusive em acessos remotos e principalmente navegação WEB nos Navegadores tradicionais de mercado como Google Chrome, Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Apple Safari ou Mozilla Firefox.
- 5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA reserva para si todo e qualquer direito de propriedade advindo do **SOFTWARE**, sendo vedados, de forma expressa, à CONTRATANTE copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o **SOFTWARE** objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
- 5.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **SOFTWARE** objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido, ou seja, a CONTRATANTE em nenhuma circunstância terá acesso ao Dicionário de Dados e ao Código de Fonte do **SOFTWARE**, ficando ainda a CONTRATANTE notoriamente proibida de alterar, modificar ou causar qualquer tipo de variação na propriedade do sistema do **SOFTWARE**, que pertencem exclusivamente a CONTRATADA, sendo ainda expressamente vedada à CONTRATANTE realizar qualquer espécie de engenharia reversa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes do presente contrato, fica obrigada a encaminhar todas as faturas, independentemente de sua natureza, de sua origem e seu valor, ao CONTRATANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data de seu vencimento.
- 6.2. Caso ocorra algum erro no perfeito funcionamento do **SOFTWARE**, a CONTRATADA se obriga em até 48 horas prestar atendimento a CONTRATANTE e estimar um prazo para corrigi-lo devidamente, durante o período de vigência deste instrumento. Esta correção se realizará exclusivamente por via de suporte remoto (se necessário), desde que efetivamente respeitadas as condições da CLÁUSULA QUINTA.
- 6.3. A CONTRATADA declara e garante ser exclusiva titular dos direitos autorais e/ou de propriedade intelectual sobre o **SOFTWARE**, bem como deter plenos poderes para conceder a licença objeto deste Contrato.
- 6.4. A CONTRATADA declara e garante que o **SOFTWARE** não infringe ou viola quaisquer direitos de terceiros, incluindo direitos autorais e/ou de propriedade intelectual, comprometendo-se desde já a manter a CONTRATANTE absolutamente isenta e indene de quaisquer reclamações e/ou ações que venham a ser apresentadas contra ela em decorrência do uso do **SOFTWARE** nos termos deste Contrato, devendo ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer danos, prejuízos, custos e/ou despesas por ela incorridos em conexão com tais reclamações e/ou ações.
- 6.5. A CONTRATADA compromete-se a manter todos os dados, informações, documentos e/ou materiais da CONTRATANTE a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, e/ou que venham a ser inseridos pela CONTRATANTE no **SOFTWARE**, em absoluto sigilo. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança cabíveis a fim de garantir o sigilo de que trata esta cláusula.

6.6. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, reproduzir, divulgar, publicar e/ou transferir, licenciar e/ou ceder a terceiros, quaisquer dados, informações, documentos e/ou materiais fornecidos pela CONTRATANTE e/ou inseridos por ela no SOFTWARE, durante e/ou após o término do presente Contrato, por qualquer motivo.

6.7. Executar o objeto deste Contrato exclusivamente por seus empregados, funcionários ou profissionais, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os mesmos e a CONTRATANTE. Consequentemente, a CONTRATADA isentará a CONTRATANTE de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer da execução do objeto do presente Contrato pela CONTRATADA.

6.8. Arcar diretamente com o cumprimento das obrigações e custos, despesas e condenações, inclusive acessórios e honorários advocatícios, decorrentes de litígios judiciais ou administrativos, que sejam voltados contra a CONTRATANTE, de natureza civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista, fundiária etc., decorrentes do exercício de suas atividades ou da execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA obriga-se a assumir também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por empregado da CONTRATADA ou em decorrência de fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

6.9. A CONTRATADA declara expressamente que reconhece como de sua responsabilidade eventual valor que for cobrado da CONTRATANTE em processo administrativo ou judicial promovido na forma indicada nesta cláusula, bem como valor que for objeto de acordo, e ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação;

6.10. Pagar nos respectivos prazos, todo e qualquer tributo, contribuição fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, devendo fornecer à CONTRATANTE, se solicitado, quando da entrega da fatura mensal, cópia dos recolhimentos referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;

6.11. Responsabilizar-se por todos os atos praticados na execução do objeto deste Contrato que eventualmente causarem danos, sejam eles de ordem material ou moral, à CONTRATANTE, comprometendo-se mantê-la indene;

6.12. Executar o objeto deste Contrato com níveis de qualidade adequados e rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições contratadas, declarando-se autorizada, registrada e regularizada para cumprimento deste Contrato;

6.13. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, devendo, sempre que constatar falhas ou irregularidades, informar imediatamente à CONTRATANTE eventual dificuldade na execução do objeto deste Contrato, bem como eventual situação que possa comprometer a integridade de seu cumprimento;

6.14. Não empregar, na execução do objeto deste Contrato, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos, para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988. A inobservância do disposto nesta cláusula ocasionará imediata rescisão do presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE nos prazos pré-fixados neste contrato acarretará:

7.1.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da conta em atraso, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.1.2. Atualização monetária do valor da cessão, bem como de cada parcela não honrada, segundo o índice IGP-DI, IPCA ou qualquer outro índice inflacionário que vier a ser indicado pelo governo em substituição dele.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) devida a partir do dia seguinte ao vencimento, cobrada de uma única vez e calculado sobre o valor da conta acrescido da compensação monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A CONTRATADA tem o direito de divulgar para efeitos de marketing o nome da fantasia da CONTRATANTE como sendo um dos clientes de seu **SOFTWARE**, não cabendo a esta última qualquer pedido de ressarcimento em função desta divulgação.

9. CLÁUSULA NONA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SOTWARE

9.1. A CONTRATADA tem o direito de divulgar o nome da CONTRATANTE única e exclusivamente para identificá-la como um dos clientes de seu **SOFTWARE**, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pedido de ressarcimento em função desta divulgação. A título de esclarecimento, a CONTRATADA não poderá utilizar o nome, marca e/ou quaisquer sinais da CONTRATANTE para quaisquer finalidades que não a autorizada nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATUALIZAÇÕES

10.1. A CONTRATADA se reserva o direito de incorporar às novas versões do **SOFTWARE** alterações e novas funcionalidades. Estas alterações serão definidas unicamente a critério da CONTRATADA, observado a legislação tributária e fiscal vigente e práticas habituais de mercado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer questionamento em relação às alterações da nova versão em relação à versão anterior.

10.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum direito cabe à CONTRATANTE, no caso de sugestão dada pela mesma para a modificação do **SOFTWARE**, se a referida sugestão for aproveitada pela CONTRATADA, que permanecerá com os seus direitos autorais exclusivos sobre qualquer modificação existente.

10.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá a CONTRATADA enviar vide solicitação da CONTRATANTE, orçamento e prazo de execução previsto para atualizações personalizadas, que só serão de fato realizadas a partir da concordância por parte da CONTRATANTE sob o orçamento recebido.

10.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão consideradas atualizações personalizadas, quaisquer alterações ou modificações expressamente solicitadas e aprovadas pela CONTRATANTE por escrito, que não estejam previstas no bojo deste Contrato ou na legislação aplicável, e que sobretudo atendam especificamente à demanda da CONTRATANTE.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS**

11.1. Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, o CONTRATADO se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, o CONTRATADO deverá observar as orientações do CONTRATANTE (controlador) e os parâmetros abaixo:

11.1.1. Armazenar os dados pessoais em servidor seguro, notificando imediatamente ao CONTRATANTE em caso de ocorrência ou suspeita de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar, informando por escrito os Dados Pessoais afetados e as medidas tomadas e planejadas para mitigar os efeitos do Incidente;

11.1.2. Efetuar a gestão de vulnerabilidade de seus sistemas, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas;

11.1.3. Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba de titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;

11.1.4. Não promover ou permitir o compartilhamento com terceiros ou a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;

11.1.5. Cumprir todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação, em especial relativas a Dados Pessoais, incluindo armazenamento, criptografia, controles de acesso (dupla autenticação, manutenção de inventário detalhado) e serviços de firewalls, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não (“Incidente”), devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais.

11.1.6. Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei nº 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

11.1.7. Entregar ao CONTRATANTE, em até 30 dias após o término do Contrato, arquivo com backup de todos os dados pessoais compartilhados com a CONTRATADA na execução das obrigações, em formato indicado pelo CONTRATANTE, não podendo manter em seus arquivos nenhuma cópia do material.

POLÍTICAS LGPD:

Definição DPO	https://irp.cdn-website.com/4ff3d746/files/uploaded/01.%20DPO%20-%20ONGSYS%20SISTEMAS%20LTD%20-%20ASSINADO.pdf
Política de Backup	https://irp.cdn-website.com/4ff3d746/files/uploaded/03.%20POLITICA%20DE%20BACKUP.pdf
Política de gestão de incidentes	https://irp.cdn-website.com/4ff3d746/files/uploaded/11.%20POLITICA%20DE%20GEST%20C3%83O%20DE%20INCIDENTES.pdf
Política de confidencialidade, Segurança da Informação e Cibersegurança	https://irp.cdn-website.com/4ff3d746/files/uploaded/Utilize_o_servi%C3%A7o_DocuSign_02_POLITICA_DE_Cp%20%285%29.pdf
Procedimentos de tratamento da informação	https://irp.cdn-website.com/4ff3d746/files/uploaded/Utilize_o_servi%C3%A7o_DocuSign_12_PROCEDIMENTOSp.pdf
Política de liberação de acesso a usuários	https://irp.cdn-website.com/4ff3d746/files/uploaded/Utilize_o_servi%C3%A7o_DocuSign_13_DEFINI%C3%87%C3%83O_DOSp%20%281%29.pdf
Política de recuperação de desastres	https://irp.cdn-website.com/4ff3d746/files/uploaded/Utilize_o_servi%C3%A7o_DocuSign_16_POLITICA_DE_Rp.pdf

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Após o período inicial de 30 (trinta) dias, o presente contrato de cessão de direito de uso, poderá ser extinto a qualquer momento, pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA poderá rescindir a qualquer momento o contrato de manutenção de serviços, comunicando com aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato de cessão de direito de uso ainda poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza por uma das partes no caso de falência decretada, concordata concedida ou dissolução da outra parte; ou ainda rescindido se uma das partes descumprir qualquer cláusula no mesmo estipulada; sendo que a parte prejudicada deverá notificar a outra Parte, informando-a acerca do descumprimento e solicitando que este seja sanado dentro do prazo de 15 dias. Caso o descumprimento não seja sanado dentro do prazo acima, a Parte prejudicada poderá rescindir o Contrato de imediato, mediante simples comunicação, sem prejuízo das demais Cláusulas deste Contrato.

12.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será ainda devido, durante o prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula, o cumprimento normal das obrigações assumidas pelas partes.

12.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não cumprimento deste prazo por qualquer das partes, sujeitará a parte inadimplente, ao pagamento de indenização correspondente ao período contido nesta cláusula.

12.5. **PARÁGRAFO QUARTO:** Obrigam-se as partes a realizar qualquer saldo devedor, se existente, no momento da extinção.

12.6. **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica ainda a CONTRATANTE, no caso de rescindida a licença de uso, obrigada a restituir à CONTRATADA, todo o acervo relativo ao **SOFTWARE** licenciado, restando a este, “login” e “senha” de acesso exclusivamente para consultas e extração das informações e dados inseridos até a data limite da cessão de uso. A CONTRATADA por sua vez, deverá cessar, por completo, qualquer uso eventualmente autorizado neste Contrato das informações e dados inseridos pela CONTRATANTE no SOFTWARE durante o prazo do Contrato, bem como destruir e/ou devolver à CONTRATANTE quaisquer cópias de tais informações e dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que por elas será cumprido, de conformidade com as cláusulas e condições acima descritas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS	JORGE AUGUSTO NOGUEIRA RODRIGUES Representante legal - ONGSYS - Contratada
LUCIANO DE PAULA RODRIGUES Testemunha I	WILLIAM TENÓRIO Testemunha II

ANEXO I

Funcionalidade	Iniciante	Profissional	Avançado
Transações mensais	Ilimitadas	Ilimitadas	Ilimitadas
Usuários	Até 10	Ilimitados	Ilimitados
Bancos	Até 10	Ilimitados	Ilimitados
Armazenamento de documentos	Até 30GB	Ilimitado	Ilimitado
Contas a pagar e Receber	✓	✓	✓
Transações bancárias	✓	✓	✓
Controle por projetos	✓	✓	✓
Relatórios em tela	✓	✓	✓
Relatórios em excel	✓	✓	✓
Voluntários e gratuidades	✓	✓	✓
Remessas bancárias	Até 50	Até 200	Até 300
Captura de NFs automática		✓	✓
Emissão de NFs e Boletos		Até 200	Até 300
Dashboards		✓	✓
Plano de Contas Customizado	✓	✓	✓
Compras			✓
Treinamento	Acervo de vídeos online	Acervo Online e até 2 sessões customizadas de treinamento, totalizando 4 horas	Acervo Online e até 3 sessões customizadas de treinamento, totalizando 6 horas
CNPJs¹	1	2	3
Faturamento anual	Até 3 milhões	De 3 milhões a 10 milhões	Acima de 10 milhões



Documento assinado eletronicamente por **William Tenório, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Augusto Nogueira Rodrigues, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 30/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109329** e o código CRC **2FA7F1E4**.

DISTRATO CONTRATUAL E QUITAÇÃO GERAL DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de distrato do contrato de Cessão de Direito de Uso de Software, de um lado, **AGENCIA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO DO SUS**, com sede na Q ST SHN QUADRA 1 BLOCO E, S/N, BRASILIA, DF - CEP 70.701-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.318.510/0001-11**, representado pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ONGSYS SISTEMAS LTDA**, estabelecido à Rua Faustolo, nº 1861, Sala 1, Slj., CEP: 05041-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº **29.335.055/0001-34**, neste ato e através de seu representante legal abaixo assinado, doravante, denominada como **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e aprovado o **DISTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o **DISTRATO** do **CONTRATO** que compreende a **Cessão do Direito de Uso** do **SOFTWARE “Ongsys Multi Usuários/Entidade**, que teve o início em Setembro de 2024, dando por satisfeito e encerrado o objeto da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considera-se rescindido o presente contrato a partir de **30.09.2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as cláusulas e condições contidas no presente instrumento restam desde já distratada

CLÁUSULA QUARTA

Dá-se plena **QUITAÇÃO GERAL** de direitos e obrigações com relação ao contrato ora rescindido, nada havendo a cobrar ou reclamar, por qualquer das partes, relativos a quaisquer direitos em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS	JORGE AUGUSTO NOGUEIRA RODRIGUES Representante legal - ONGSYS - Contratada
LUCIANO DE PAULA RODRIGUES Testemunha I	WILLIAM TENÓRIO Testemunha II



Documento assinado eletronicamente por **William Tenório, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Augusto Nogueira Rodrigues, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 30/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111384** e o código CRC **372AE1F6**.